Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3938/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7229/2013
PROTOCOLO	: 1413909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2013
EMPRESA CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 5/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 70.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de planejamento e implantação do controle interno do Poder Executivo Municipal, no valor global de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 4945/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 5/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12023/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 3471/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 70.800,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 70.800,00;
- Notas Fiscais: R$ 70.800,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 70.800,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs